

n.ºs 9/87, de 29 de Janeiro, e 26/87, de 9 de Março, a criar um centro de arbitragem de âmbito nacional, tendo por objecto a resolução de quaisquer litígios em matéria comercial, designado por Centro de Arbitragem Comercial.

Posteriormente, na sequência de requerimento das duas Associações, o Ministro da Justiça proferiu o despacho n.º 955/2004, de 2 de Janeiro, em que autorizou o alargamento subjectivo e objectivo do Centro de Arbitragem criado pelos despachos n.ºs 9/87, de 29 de Janeiro, 26/87, de 9 de Março.

Nos termos do despacho de alteração do Centro de Arbitragem Comercial, as Associações requerentes foram autorizadas a:

- Constituir uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada «Instituto de Arbitragem Comercial» que sucederá ao Centro de Arbitragem Comercial, cuja criação foi autorizada pelos despachos, do Ministro da Justiça, n.ºs 9/87, de 29 de Janeiro, e 26/87, de 9 de Março;
- Promover e difundir, no âmbito do Instituto de Arbitragem Comercial, a resolução de litígios de carácter económico por via arbitral ou por meios alternativos não contenciosos, designadamente a mediação, em matérias não excluídas por lei, através da organização e do patrocínio de acções de divulgação, estudo e aprofundamento de quaisquer matérias relacionadas com o fenómeno da litigiosidade comercial;
- Garantir o funcionamento de um centro de arbitragem comercial, respeitando a sua autonomia e dotando-o das estruturas e dos meios humanos e materiais adequados para administrar arbitragens e processos alternativos de resolução de litígios de carácter económico, incluindo os de carácter público e administrativo, internos e internacionais.

O Instituto de Arbitragem Comercial, constituído na data de 24 de Maio de 2004, não iniciou actividade até ao momento.

A Associação Comercial de Lisboa vem agora manifestar a vontade de fazer cessar a sua qualidade de associada do constituído Instituto de Arbitragem Comercial, pretendendo, de ora em diante, assegurar autonomamente a organização do seu Centro de Arbitragem.

O Instituto de Arbitragem Comercial manterá a Associação Comercial do Porto como associada fundadora, com a correspondente alteração dos estatutos.

Assim, por requerimento conjunto de 28 de Outubro de 2005, a Associação Comercial de Lisboa e a Associação Comercial do Porto solicitam ao Ministro da Justiça a alteração do despacho n.º 955/2004, de 2 de Janeiro, no sentido de a autorização conferida neste último despacho, no que respeita, designadamente, ao âmbito material, se considerar ora atribuída a cada uma das entidades e não às duas em conjunto.

A proposta de ambas as entidades cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para a prossecução da actividade que se propõem realizar, considerando-se reunidas as condições que assegurem a sua execução adequada. Com relevância para a apreciação do pedido ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

- As entidades requerentes são indiscutivelmente representativas da classe empresarial;
- As entidades requerentes dispõem de uma lista de árbitros de comprovadas qualificações;
- As entidades requerentes apresentam regulamentos de funcionamento do Tribunal Arbitral, de Custas e Preparos e de Mediação e Conciliação;
- As entidades requerentes possuem instalações adequadas ao funcionamento de um centro de arbitragem.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro:

1 — Autorizo a Associação Comercial do Porto a exercer a sua actividade de arbitragem no âmbito do denominado «Instituto de Arbitragem Comercial», com o objecto definido pelo despacho n.º 955/2004, de 2 de Janeiro.

2 — O Centro tem as suas instalações na sede do Instituto de Arbitragem Comercial.

3 — Autorizo a Associação Comercial de Lisboa a criar um centro de arbitragem.

4 — O Centro da Associação Comercial de Lisboa tem por objecto a administração de arbitragens e processos alternativos de resolução de litígios de carácter económico, incluindo os de carácter público e administrativo, internos e internacionais.

5 — O Centro tem as suas instalações na sede da Associação Comercial de Lisboa.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

## Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Despacho (extracto) n.º 26 168/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Novembro de 2005 do subdirector-geral, por delegação (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Maria da Conceição Silva Oliveira Pinto, operadora de reprografia do quadro de pessoal da Secretaria-Geral das Varas de Competência Mista Cível e Criminal, dos Juízos Cíveis e do Tribunal de Família e Menores de Loures — reclassificada profissional e definitivamente como técnica profissional de 2.ª classe, área de arquivo, da Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e Menores de Cascais, passando a auferir pelo escalão 1, índice 199. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

30 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 26 169/2005 (2.ª série).** — No uso da subdelegação de competências conferida pelo subdirector-geral (*Diário da República* 2.ª série, n.º 146, de 1 de Agosto de 2005) e por meu despacho de 30 de Novembro de 2005:

Armando Manuel Oliveira Menezes, escrivão de direito do Tribunal da Comarca de Leiria (escalão 2, índice 540) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário da Secretaria-Geral (escalão 1, índice 710) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro 2005.

João Inocêncio da Silva Fialho, escrivão de direito (escalão 6, índice 640) do Tribunal da Comarca de Sintra — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário da Secretaria-Geral (escalão 1, índice 710) daquele Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Albino Coelho Caldeira, escrivão de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco (escalão 3, índice 570) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Alvarino de Jesus da Silva, escrivão de direito do Tribunal de Execução de Penas de Évora (escalão 3, índice 570) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Agostinho Marcelino Gomes Teles, escrivão de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal (escalão 2, índice 540) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

António de Almeida, escrivão de direito do Tribunal da Comarca de Tondela (escalão 2, índice 540) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

António José Correia Fernandes, escrivão de direito do Tribunal da Comarca de Lagos (escalão 1, índice 510) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

César Lopes de Azevedo, escrivão de direito destacado no Tribunal da Comarca de São Roque do Pico (escalão 1, índice 510) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do Tribunal da Comarca da Horta, aquando deteve o lugar de escrivão de direito do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Emília de Jesus Santos Pedroso, escrivã de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal Agregado de Ponta Delgada (escalão 2, índice 540) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Fernanda Maria Caeiro Carrilho, escrivã de direito do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa (escalão 1, índice 510) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Francisco António da Cruz Martins Garcia, escrivão de direito do 1.º Juízo Criminal do Porto (escalão 6, índice 640) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 2, índice 650) dos 1.º e 2.º Juízos Criminais do Porto, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.

Francisco Manuel da Fonseca Monteiro, escrivão de direito do 7.º Juízo Cível de Lisboa (escalão 4, índice 600) — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretário de justiça (escalão 1, índice 630) dos 7.º e 8.º Juízos Cíveis de Lisboa, no período de 1 a 31 de Janeiro de 2005.